

EMBAIXADA DO BRASIL - EMBASSY OF BRAZIL
SÃO VICENTE E GRENADINAS - ST. VINCENT AND THE GRENADINES

NA-001/CVIS/2014

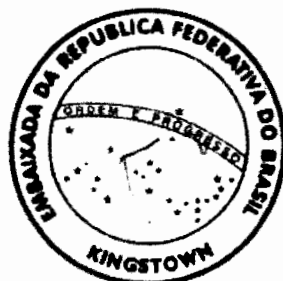
10 October 2014

To the Honorable Senator
Camillo Gonsalves
Minister of Foreign Affairs, Foreign Trade, Commerce and Information Technology

Honorable Minister,

I have the honor to inform Your Excellency that, with a view to further developing friendly relations and strengthening close ties between our two countries, safeguarding the principle of reciprocity and facilitating travel for nationals of both our countries, the Government of Brazil is prepared to adopt, on the basis of reciprocal treatment, the following measures, on the issue of short-stay visa waiver:

1. The nationals of Saint Vincent and the Grenadines, holders of a valid passport, shall be exempt from visa requirements to enter, leave, transit through, and stay in the territory of the Federative Republic of Brazil, for purposes of tourism or business, for a period not exceeding 90 (ninety) days, renewable for an additional period of up to 90 (ninety) days, provided the total length of stay shall not exceed 180 (one hundred and eighty) days per 12 (twelve) month period, from the date of first entry.
2. Paragraph 1 above shall apply to persons travelling for tourism and business purposes only. For the purposes of this Note, business purposes shall mean prospection of commercial opportunities, attending meetings, signing contracts and financial, management and administrative activities.
3. This understanding does not apply to nationals of Saint Vincent and the Grenadines who wish to carry out remunerated activities or be employed, engage in research, traineeships, studies and social work, as well as undertake technical assistance, missionary, religious or artistic activities in the territory of the Federative Republic of Brazil.



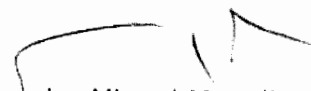
4. Nationals of Saint Vincent and the Grenadines may enter, transit through, and leave the territory of the Federative Republic of Brazil at all border-crossing points open to international passenger traffic.
 5. Nationals of Saint Vincent and the Grenadines shall comply with the laws and regulations in force in the territory of the Federative Republic of Brazil, during their stay.
 6. The Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of Saint Vincent and the Grenadines shall inform each other through diplomatic channels, as soon as possible, of any change in their respective laws and regulations concerning entry, movement and stay of foreigners in their respective territories.
 7. This understanding does not curtail the right of the Government of the Federative Republic of Brazil to deny entry or to cancel the stay of nationals of Saint Vincent and the Grenadines who are considered undesirable.
 8. The Government of the Federative Republic of Brazil shall send to the Government of Saint Vincent and the Grenadines, through diplomatic channels, specimens of its valid passports, no later than thirty (30) days after the date of entry into force of the measures described in this Note. The Government of Saint Vincent and the Grenadines shall reciprocate this measure in the same time period.
 9. In case of introduction of new passports or modification of the existing ones, the Government of the Federative Republic of Brazil shall send to the Government of Saint Vincent and the Grenadines, through diplomatic channels, specimens of these passports, as well as information relating to their application not later than thirty (30) days prior to its application. The Government of Saint Vincent and the Grenadines shall reciprocate this measure in the same time period.
 10. For reasons of security, public order or public health, the Government of the Federative Republic of Brazil may suspend the application of the measures stipulated in this Note in whole or in part. The suspension shall be notified to the Government of Saint Vincent and the Grenadines, through diplomatic channels, at the earliest possible time. The Government of the Federative Republic of Brazil shall act in the same way in case of revocation of this measure.
 11. This understanding shall enter into force thirty (30) days from the receipt of the Note by which the Government of Saint Vincent and the Grenadines confirms that it agrees with the measures described in this Note
- 

12. This understanding shall enter into force thirty (30) days from the receipt of the Note by which the Government of Saint Vincent and the Grenadines confirms that it agrees with the measures described in this Note.
13. The measures described in this Note are stipulated for an indefinite period of time, and the Government of the Federative Republic of Brazil may terminate them at any time by giving written notice to the Government of Saint Vincent and the Grenadines through diplomatic channels. The measures herein established shall cease to be in force 90 (ninety) days after the date of such notification.
14. The measures described in this Note may be amended upon agreement between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of Saint Vincent and the Grenadines, followed by notification through diplomatic channels, and shall enter into force 30 days after the receipt of the second such notification.

I have the honor to propose that this Note and the Ministry's confirmation Note in reply shall constitute a reciprocal understanding for the establishment of visa waiver for the nationals of both countries.

This Note is presented in the Portuguese and English languages, each text being equally authentic. In case of divergence in the interpretation of this Note, the English version shall be used.

Accept, Excellency, the renewed assurances of my highest consideration.


Ambassador Miguel Magalhaes
Chargé d'Affaires, a.i.



Ao Excelentíssimo Senhor
Camillo Gonsalves
Ministro de Assuntos Estrangeiros, Comércio Exterior, Comércio e Tecnologia da
Informação

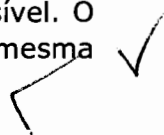
Excelência,

Tenho a honra de informar que, com vistas a promover relações de amizade e cooperação entre nossos dois países, bem como garantir o princípio da reciprocidade e facilitar as viagens de nacionais de ambos os países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

1. Os nacionais de São Vicente e Granadinas, portadores de documentos de viagem válidos, estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República Federativa do Brasil, para fins de turismo ou negócios, por um período de até noventa (90) dias por ano, renováveis por período adicional de até 90 (noventa) dias, desde que o prazo máximo de estada não exceda 180 (cento e oitenta) dias a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira entrada.
2. O parágrafo 1 aplica-se somente a pessoas que viajam para fins de turismo ou negócios. Para efeitos da presente Nota, entende-se por negócios a prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas.
3. O presente entendimento não se aplica aos nacionais de São Vicente e Granadinas que desejam exercer atividades remuneradas ou assalariadas, participar em atividades de pesquisa, estágios, estudos e trabalhos de caráter social, bem como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário, religioso ou artístico no território da República Federativa do Brasil.



4. Nacionais de São Vicente e Granadinas poderão entrar, transitar e sair do território da República Federativa do Brasil por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.
5. Nacionais de São Vicente e Granadinas deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.
6. O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Vicente e Granadinas trocarão informações, com a brevidade possível, por via diplomática, sobre eventuais modificações em suas respectivas leis e regulamentos no que se refere a entrada, trânsito e permanência de estrangeiros em seus respectivos territórios.
7. O presente entendimento não limita o direito do Governo da República Federativa do Brasil de negar a entrada ou cancelar a permanência em seu território de nacionais de São Vicente e Granadinas considerados indesejáveis.
8. O Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo de São Vicente e Granadinas, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota. O Governo de São Vicente e Granadinas reciprocará essa medida com a brevidade possível.
9. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo de São Vicente e Granadinas, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre sua utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação. O Governo de São Vicente e Granadinas reciprocará essa medida com a brevidade possível.
10. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada ao Governo de São Vicente e Granadinas, por via diplomática, no mais breve prazo possível. O Governo da República Federativa do Brasil deverá proceder da mesma maneira no caso de revogação da suspensão.



11. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da Nota pela qual o Governo de São Vicente e Granadinas confirme estar de acordo com as medidas previstas na presente Nota.
12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado. O Governo da República Federativa do Brasil poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito ao Governo de São Vicente e Granadinas, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.
13. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo da República Federativa do Brasil e do Governo de São Vicente e Granadinas, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática. As emendas entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

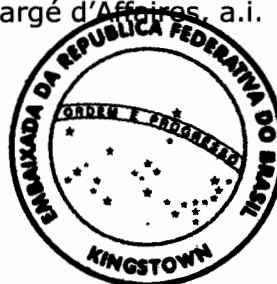
Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Kingstown, em 10 de outubro de 2014

Embaixador Miguel Magalhaes
Chargé d’Affaires, a.i.



MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS,
FOREIGN TRADE, COMMERCE
AND INFORMATION TECHNOLOGY



SAINT VINCENT AND THE GRENADINES

Tel: 784-456-2060

Fax: 784-456-2610

Email: office.foreignaffairs@mail.gov.vc
svgforeign@gmail.com
office.trade@gov.vc

Our Ref: 220.4

Note No: 756/2014

The Ministry of Foreign Affairs, Foreign Trade, Commerce and Information Technology of Saint Vincent and the Grenadines presents its compliments to the Embassy of the Federative Republic of Brazil, and has the honour to refer to its Diplomatic Note No. 696/2014 pertaining to the Short-stay Visa Waiver Agreement between Saint Vincent and the Grenadines and the Federative Republic of Brazil.

In this connection, the Ministry takes this opportunity to transmit for the attention of H.E. Miguel Magalhaes, Chargé d'Affaires of the Embassy of the Federative Republic of Brazil, the attached Portuguese version of the Note dated October 15, 2014 from Senator the Honourable Camillo Gonsalves, Minister of Foreign Affairs, Foreign Trade, Commerce and Information Technology, in reference to Ambassador Malgalhaes' Note NA-001/CVIS/2014 dated October 10, 2014.

The Ministry of Foreign Affairs, Foreign Trade, Commerce and Information Technology of Saint Vincent and the Grenadines avails itself of this opportunity to renew to the Embassy of the Federative Republic of Brazil, the assurances of its highest consideration.

Kingstown

November 13, 2014



Our Ref: 220.4

Note No: 756/2014

The Ministry of Foreign Affairs, Foreign Trade, Commerce and Information Technology of Saint Vincent and the Grenadines presents its compliments to the Embassy of the Federative Republic of Brazil, and has the honour to refer to its Diplomatic Note No. 696/2014 pertaining to the Short-stay Visa Waiver Agreement between Saint Vincent and the Grenadines and the Federative Republic of Brazil.

In this connection, the Ministry takes this opportunity to transmit for the attention of H.E. Miguel Magalhaes, Chargé d'Affaires of the Embassy of the Federative Republic of Brazil, the attached Portuguese version of the Note dated October 15, 2014 from Senator the Honourable Camillo Gonsalves, Minister of Foreign Affairs, Foreign Trade, Commerce and Information Technology, in reference to Ambassador Malgalhaes' Note NA-001/CVIS/2014 dated October 10, 2014.

The Ministry of Foreign Affairs, Foreign Trade, Commerce and Information Technology of Saint Vincent and the Grenadines avails itself of this opportunity to renew to the Embassy of the Federative Republic of Brazil, the assurances of its highest consideration.

Kingstown

November 13, 2014





*Ministry of Foreign Affairs, Foreign Trade, Commerce and
Information Technology*

Kingstown, St. Vincent and the Grenadines
West Indies

Phone: (784) 456 2060
(784) 456 2442
Fax: (784) 456 2610

E-mail: office.foreignaffairs@mail.gov.vc
svgforeign@gmail.com
office.trade@gov.vc

Nossa Ref: 220.4

15 de outubro de 2014

Ao Excelentíssimo
Embaixador Miguel Magalhães
Chargé d'Affaires, a.i.
Embaixada da República Federativa do Brasil
São Vicente e Granadinas

Excelência,

Tenho a honra de referir a sua nota NA-001/CVIS/2014 datada de 10 de outubro de 2014 em relação à decisão do Governo da República Federativa do Brasil, para desenvolver e reforçar os laços entre nossos dois países, bem como garantir o princípio da reciprocidade e facilitar as viagens de nacionais de ambos os países; para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas, sobre isenção de visto de curta duração:

Tenho a honra de referir a sua nota NA-001/CVIS/2014 datada de 10 de outubro de 2014 sobre a decisão do governo da República Federativa do Brasil, para desenvolver relações e reforçar os laços entre nossos dois países, salvaguardando o princípio da reciprocidade e facilitar as deslocações para os cidadãos de ambos os países; adotar, com base na reciprocidade de tratamento, as medidas estipuladas neste contrato, sobre a questão da isenção de visto de curta duração:

1. Os nacionais de São Vicente e Granadinas, portadores de documentos de viagem válidos, estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República Federativa do Brasil, para fins turismo ou negócios, por um período de até

noventa (90) dias por anos, renováveis por período adicional de até 90 (noventa) dias, desde que o prazo máximo de estada não exceda 180 (cento e oitenta) dias a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data primeira entrada.

2. O parágrafo 1 aplica-se somente a pessoas que viajam para fins de turismo ou negócios. Para efeitos da presente Nota, entende-se por negócios a prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas.
3. O presente entendimento não se aplica aos nacionais de São Vicente e Granadinas que desejam exercer atividades remuneradas ou assalariadas, participar em atividades de pesquisa, estágios, estudos e trabalhos de caráter social, bem como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário, religioso ou artístico no território da República Federativa do Brasil.
4. Nacionais de São Vicente e Granadinas poderão entrar, transitar e sair do território da República Federativa do Brasil por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.
5. Nacionais de São Vicente e Granadinas deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.
6. O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Vicente e Granadinas trocarão informações, com a brevidade possível, por via diplomática, sobre eventuais modificações em suas respectivas leis e regulamentos no que se refere a entrada, trânsito e permanência de estrangeiros em seus respectivos territórios.
7. O presente entendimento não limita o direito do Governo da República Federativa do Brasil de negar a entrada ou cancelar a permanência em seu território de nacionais de São Vicente e Granadinas considerados indesejáveis.
8. O Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo de São Vicente e Granadinas, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota. O Governo de São Vicente e Granadinas reciprocará essa medida com a brevidade possível.
9. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo de República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo de São Vicente e Granadinas, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre sua utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em

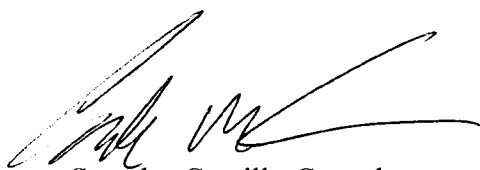
circulação. O Governo de São Vicente e Granadinas reciprocará essa medida com a brevidade possível.

10. Por razões de segurança, ordem ou saúdes públicas, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender temporariamente aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada ao Governo de São Vicente e Granadinas, por via diplomática, no mais breve prazo possível. O Governo da República Federativa do Brasil deverá proceder da mesma maneira no caso de revogação da suspensão.
11. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da Nota pela qual o Governo de São Vicente e Granadinas confirme estar de acordo com as medidas previstas na presente Nota.
12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado. O Governo da República Federativa do Brasil poderá a qualquer memento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito ao Governo de São Vicente e Granadinas, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.
13. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo da República Federativa do Brasil e do Governo de São Vicente e Granadinas, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática. As emendas entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

Nesse sentido, tomo esta oportunidade para confirmar, Excelência, que o Governo de São Vicente e Granadinas concorda com as estipulações delineadas na proposta de isenção de vistos de curta duração do Governo da República Federativa do Brasil.

Tenho a honra adicional de reconhecer que a Nota de Vossa Excelência, junto à esta Nota, constituem entendimento recíproco para o estabelecimento da isenção de vistos de curta duração para nacionais dos nossos dois países.

Aceite, Excelência, os renovados votos da minha mais alta estima e consideração



Senador Camillo Gonsalves
Ministro de Assuntos Estrangeiros, Comércio Exterior,
Comércio e Tecnologia da Informação